



EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 59 /2019-MPC-EMFA

12:34 25/04/2019 06:9419 RIB DE OMTS 00 EST 00 00:00 0000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder recomendação desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Por via do Jornal Acrítica, edição do dia 27 de fevereiro de 2019, o Ministério Público de Contas tomou ciência de que o Município de Ipixuna decretou Estado de Emergência por conta da elevação do nível dos rios.

Com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n° 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n° 2423/96, o *Parquet* de Contas recomendou ao Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



de Ipixuna, através de Recomendação nº 20/2019-MPC-EMFA informações e documentos a respeito da decretação de Estado de Emergência no Município de Ipixuna.

A falta de resposta à recomendação mencionada impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei nº 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa à prefeita, Senhora **Maria do Socorro de Paula Oliveira**, prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual nº 2423/96, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.
2. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando a situação atual na infraestrutura básica do Município.
3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 25 de abril de 2019.


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas